



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 08/2023

Processo nº 0000765-61.2023.6.02.8000
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2023

Ao 1º dia do mês de setembro de 2023, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, nesta, neste ato representado por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no Exercício da Presidência, **Desembargador Klever Rêgo Loureiro**, Magistrado, residente e domiciliado nesta Cidade, com a participação do **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**, situado na Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57010-405, tel.: (82) 3315-2819, E-mail: compras@bombeiros.al.gov.br, representado por **Jacques Wolbeck Godoy Amorim**, Comandante-Geral do CBMAL, portador da Carteira de Identidade nº 699.217- SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 644.383.844-00 e o **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS-IFAL/Campus Marechal Deodoro**, situado na Rua Lourival Alfredo, 176 – Bairro: Poeira - Marechal Deodoro/AL. CEP: 57.160-000, tel.: (82) 2126-6311/6300, 98157-0722/98122-0659, E-mails: gabinete.marechal@ifal.edu.br e suprimentos.marechal@ifal.edu.br, representado por **Éder Júnior Cruz de Souza**, RG nº 45072801 , CPF nº 986.646.385-00, que atuarão neste certame como Órgãos Participantes, resolvem registrar os preços ofertados pela empresa **OFFICE VENDAS LTDA**, CNPJ 05.252.483/0001-35, sediada no Shopping Center Sul, Rua 134, Quadra D10, Lote 01, Número 155, Sala 59, Setor Oeste, CEP: 74120-170 – Goiânia/GO, Telefones: (62) 3087-3848/99231-8568, E-mail: office@officevendas.com, representada por **Diná Alves de Araújo Rezende**, RG nº 814.880 DGPC/GO , CPF nº 375.501.951-53 para eventual fornecimento dos materiais abaixo relacionados, conforme condições descritas no **Anexo I do Pregão Eletrônico nº 25/2023**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em consonância com o que faculta a Medida Provisória nº 1.167/2023 que alterou a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações, e demais normas legais aplicáveis.

1 – DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do(s) item(ns) abaixo, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	Qtd TRE/AL	Qtd CBM/AL	Qtd IFAL-M.Deodoro	QUANT. TOTAL REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Bebedouros de água, tipo garrafão	LIBELL/MASTER INOX	Unid	40	20	10	70	650,23	45.516,10

1.2. Relação dos licitantes que aceitaram cotar seus bens em valor igual ao do vencedor do certame para formação de cadastro de reserva, caso haja cancelamento do registro do fornecedor, conforme previsto no subitem 16.3.1 do edital do PE nº 25/2023:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nome da empresa	CNPJ	Preços	Quantitativos

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

3.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, por *e-mail* ou ofício, o que ocorrer primeiro.

3.2. Os materiais devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.3. Durante o período de garantia, a contratada ou firma por ela indicada, deverá prestar assistência técnica em Maceió, por empresa estabelecida nesta capital. Caso não seja possível efetuar o conserto no local onde se encontra o móvel, a contratada recolherá o(s) bem(ns) para efetuar a devida manutenção em local por ela desejado, correndo todas as despesas, com a retirada e nova entrega, por sua conta.

3.3.1. Prazos para manutenção corretiva:

3.3.1.1. Até 07 dias contados a partir da comunicação por escrito, para comparecer ao local indicado, nesta cidade, para avaliação do defeito apresentado;

3.3.1.2. Até 20 dias contados a partir da comunicação por escrito, para solucionar os defeitos;

3.3.1.3. Até 35 dias contados a partir da comunicação por escrito, se necessário substituir o bem.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

d) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

g) Consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o objeto registrado a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata.

4.2. São ainda obrigações do órgão gerenciador da ata, na condição de contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo de venda;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, fixando prazo para substituição dos bens;

c) Designar unidade administrativa para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, bem como efetuar os recebimentos provisórios e definitivos;

d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA.

5.1. São obrigações do detentor da Ata:

a) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;

b) Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

c) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de se sujeitar às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

d) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto registrado a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

5.2. São ainda obrigações do detentor da Ata, na condição de contratado:

a) Fornecer os produtos de alta qualidade, observando rigorosamente os prazos, as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão, e na Proposta de Preços, observando as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas;

b) Fornecer assistência técnica gratuita, durante o período da garantia mínima de 12 meses, por meio de Assistência Técnica Autorizada pelo Fabricante;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadora;
- e) Fornecer junto com o material a Nota Fiscal-Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, incluindo marca e modelo do produto fornecido, para que sejam tomadas as medidas de aceites e pagamentos.
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- g) Disponibilizar endereço eletrônico (*e-mail*), para que as unidades gestoras possam efetuar pedidos sempre que julgar necessário, devendo a CONTRATADA acompanhar diariamente tal endereço para satisfazer as demandas dos CONTRATANTES;
- h) Comunicar aos gestores do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Cumprir as determinações dos Gestores do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;
- j) Enviar, juntamente, as Notas Fiscais e os recibos assinados/carimbados pelos gestores ou fiscais responsáveis de cada órgão contratante, para efeito de comparação com os recibos entregues no ato da entrega da água. Esse envio pode ser na forma eletrônica (digitalizado).

6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, no horário normal do TRE/AL, do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e do IFAL/Campus Marechal Deodoro, nos seguintes endereços:

- a) na Seção de Almoxarifado do TRE/AL, situada na Rua Coronel Pedro Lima, 230, Jaraguá, Maceió/AL Telefone: (82) 3328-1947;
- b) no Almoxarifado do Quartel Geral (QCG) do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, localizado na Av. Siqueira Campos S/N, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57010-405; Contato: compras@bombeiros.al.gov.br / (82) 3315-2819; Gestor: 1º sargento BM Luiz Alberto Lima Correia; Horário: das 9:00 às 12:30 de segunda, quarta e sexta-feira; 8:00 às 12:30, de terça e quinta-feira;
- c) no IFAL/AL (Marechal Deodoro) - Campus Marechal Deodoro. Endereço: Rua Lourival Alfredo, 176 – Bairro: Poeira - Marechal Deodoro/AL. CEP: 57.160-000. Horário funcionamento: 08h a 16hs. Telefone: (82) 2126-6311/6300, 98157-0722. Contato: Márcio Veloso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1. A entrega dos produtos será feita mediante solicitação das unidades gestoras do TRE/AL, do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e do IFAL/Campus Marechal Deodoro, por telefone ou *e-mail*.

6.2. Os materiais entregues ao TRE/AL serão recebidos:

- a) provisoriamente, pela Seção de Almoxarifado, que informará, no prazo de até 03 dias úteis do recebimento, à Seção de Patrimônio;
- b) definitivamente, no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados da comunicação da SEALMOX, pela SEPAT, após os testes de qualidade, quantidade, marca e especificações exigidas.

6.3. O produto será rejeitado no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta ou quando inadequado à sua utilização.

6.4. O prazo para que se proceda às verificações, após o recebimento provisório do objeto, será de **05 (cinco) dias úteis**, quando deverá se manifestar, emitindo o termo de aceite ou recusando o item objeto do fornecimento.

6.5. Os recebimentos provisório e definitivo se darão mediante formulário próprio.

6.6. O recebimento definitivo não exige o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.

6.7. O objeto que estiver em desacordo com as especificações do edital terá seu recebimento recusado, devendo o fornecedor, dentro do **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, substituir o produto adequadamente, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na Seção 7.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

7.2. Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, sobre o valor do item(ns) entregue(s) com atraso, limitada a incidência a 5 (cinco) dias de atraso. Após o 5º (quinto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do(s) objeto(s), recaindo sobre este a multa constante na alínea “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, sobre o valor do item(ns) entregue(s) em desconformidade, caso o prazo de substituição daquele(s) não seja cumprido, limitada a incidência a 5 (cinco) dias de atraso injustificado. Após o 5º (quinto) dia será considerada inexecução parcial do contrato;

c) 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do(s) item(ns) não entregue(s), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”, bem como, a extrapolação do prazo máximo de atraso injustificado estabelecido na alínea “b”;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues da Nota de Empenho.

7.4.1. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

7.4.2. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

7.4.3. Na hipótese da entrega do material ser efetuada de forma parcial, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do material em atraso.

7.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

7.6. Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

fatos comprovados.

7.7. O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento do material, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7.8. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

7.9. Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.10. O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

7.11. O período de atraso será contado em dias corridos.

7.12. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

7.12.1. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

7.13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

7.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8- DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, em uma única parcela, por empresa, mediante crédito em conta corrente, após a entrega do mobiliário e aceite definitivo.

8.2. Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

8.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

8.4. O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.

8.6. Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

9- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas no Plano de Logística Sustentável – PLS-TRE-AL, Anexo da Portaria nº 626/2015, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinaladas:

- a)** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- b)** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d)** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- e)** que os bens apresentem menor consumo e maior eficiência energética, aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro e apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) representada pela letra “A”, aposta ao produto e/ou em sua embalagem;
- f)** que os eletrodomésticos fornecidos utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10 - DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS.

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), de acordo com o disposto no § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, atualizado pelo Decreto nº 9.488/2018.

11 - DA PUBLICAÇÃO.

11.1. O extrato da presente ata será publicado no Diário Oficial da União.

12 – DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, segue assinado pelas parte

Maceió, 1º de setembro de 2023.

Pelo TRE/AL:

**Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no Exercício da Presidência**

Pelo CBM/AL:

**Jacques Wolbeck Godoy Amorim
Comandante Geral**

Pelo IFAL/Campus
Marechal Deodoro:

**Éder Júnior Cruz de Souza
Diretor Geral**

Pela Empresa:

**Diná Alves de Araújo Rezende
Representante**